



**LEI Nº 2.883, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O ART. 290 DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 290, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 290. A multa de mora, pelo não pagamento do tributo no prazo legal, será de 0,3% (zero vírgula três por cento) por cada dia de atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento). (Redação da Lei nº 1152/2006).”*

*Parágrafo único. A multa de mora, assim como as demais multas por infração à legislação tributária, se não paga na data de seu vencimento, estará sujeita a juros de mora, nos termos desta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1152/2006).”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 JAN 2020	11:17 Hs
Nº Protocolo	9111 27/01/2020
Rubrica Protocolista	

**AFIXADO**  
EM: 11/12/19  
Daniele Carlos Morelra  
Mat. 40212

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 082/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430